



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024 - SLC/SEMGOV/PMT-AP Processo nº 4250.001/2024-SEMGOV/PMT

1. PREÂMBULO:

A Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação, para Registro de Preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, do tipo MENOR PREÇO para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório visando atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio https://licitanet.com.br mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2024.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO AVISO DE PUBLICAÇÃO.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08h. DIA 03/12/2024.

NÚMERO DA LICITAÇÃO ID Nº 114661

ENDEREÇO: As propostas e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://licitanet.com.br/. Os originais quando solicitados deverão ser remetidos conforme item 11.2 do Edital.

2. DO OBJETO:

- **2.1.** A presente licitação tem por objeto para **Eventual e Futura aquisição de Materiais Escritório e Expediente Administração**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **2.2.** O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o MENOR PREÇO ITEM.
- **2.4.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos destinados à execução da presente contratação serão oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMT.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET:

- **4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo sítio https://licitanet.com.br.
- **4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema no enderenço https://licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.3.** Os interessados em se credenciar no aplicativo LICITANET poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do no., telefone: (34) 3014-6633, ou diretamente no site da plataforma.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **comissão de licitação** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro da **Secretaria Municipal de Governo** do **LICITANET**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 4.6. O licitante também deverá ser credenciado junto ao registro cadastral SICAF.
- 6.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio RUA SÃO LUIZ, N. 809 CENTRO I CEP: 68.990-000





www.comprasqovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

- 4.6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas será de responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.10.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **5.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **5.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- **5.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **5.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **5.6.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- **5.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- **5.6.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **5.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **5.6.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do rgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria gonforme





§1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A vedação de que trata o item 5.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.1.1.1.** Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.
- **6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- **6.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- **6.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;
- **6.2.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **6.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- **6.2.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- **6.2.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.2.5.1.2.** Nos item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- **6.2.6.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **6.2.7.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- **6.2.8.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- **6.2.9.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- **6.2.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 12.2.1 ao 12.2.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá pelo proposta pelo licitante, o que ocorrerá pelo proposta pelo licitante, o que ocorrerá por entre após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





- **6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
- **6.5.1.** Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
- **6.5.2.** Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.
- **6.6.** A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no item 12.2.1, caso não tenha campo próprio do sistema, não implicarão na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no item 12.10 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- **6.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA GERENCIADOR:

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema;
- 7.1.1. Valor unitário e total do item, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, Marca/Fabricantes do item;.
- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.
- **7.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **7.10.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.10.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- **7.10.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.10.4.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **7.10.5..** Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e expistrados pelo sistema.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP





- **7.10.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, utilizando como referência o valor do item.
- 7.10.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **7.10.8.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **7.10.9..** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.
- **7.10.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **7.10.11.** Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preco, e:
- **7.10.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.11.2. possuirá caráter aberto para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.11. No modo de disputa "aberto e fechado" os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.11.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será aberto até o encerramento deste prazo.
- **7.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **7.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos.
- **7.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- **7.11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.11.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.11.8.** No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.11.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.11.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.11.11.** Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- **7.12.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **7.12..2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **7.12..3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12..4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle 12.5. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos (bens) ou (serviços) produzidos ou prestados por:

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP







- 7.12.6 Empresas estabelecidas no território do Estado do Amapá;
- 7.12.7 Empresas brasileiras;
- **7.12.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.12.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e outras providências.
- **7.12.10.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- **7.12.11.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- **7.12.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.12.13.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)** cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n° 14.133/21.
- **8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **8.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- § 10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, RÚA SÃO LUIZ, N. 809 CENTRO | CEP: 68.990-000







assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- **8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, 13 de março de 2020.
- **8.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.19.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **8.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **8.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **8.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **8.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **8.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **8.21.2.** empresas brasileiras;
- **8.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 3.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese ga proposta do primeiro eglocado





permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- **8.23.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.25.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.27.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.28.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.
- **9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 101 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **9.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **9.3.1.** contiver vícios insanáveis:
- **9.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;
- **9.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **9.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **9.4.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).
- **9.4.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **9.4.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **9.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **9.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passíxel de correção a indicação de recolhimento de



impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- **9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **9.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares em formato digital à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, que serão

encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 02 (duas) horas. O não envio poderá acarretar a inabilitação da licitante.

- **9.11.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.11.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.12.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **9.12.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **9.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **9.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **9.14.1.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- **9.14.2.** Após a divulgação do resultado final da licitação, no caso das amostras entregues **deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, ou seja, pela Secretaria demandante, sem direito a ressarcimento.
- **9.15.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **9.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.17.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.18.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do Edital, especialmente quanto à existência de

TARTARUGALZINHO - AP





sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

- **10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **10.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
- **10.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **10.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 10.1.2 à 10.1.4, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **10.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **10.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **10.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas. O não envio poderá acarretar sua inabilitação.
- **10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.10.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- **10.11.** Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.12.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **10.13.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **10.14.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de **20**16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 🖟 d.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas sa habilitação gégnica едиалдо exigida será feita





por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- **10.15.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **10.16.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- **10.17.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **10.18.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **10.19.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **10.20.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **10.21.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **10.21.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **10.22.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **10.22.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **10.23.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **10.23.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **10.24.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **10.24.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **10.25.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- **10.25.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **10.26.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.27.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 10.23.1.
- **10.28.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 0.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequego porte





somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.30. Para fins de habilitação os licitantes deverão encaminhar **EXCLUSIVAMENTE** via sistema gerenciador da licitação, as documentações relacionadas nos itens a seguir, **sob pena de inabilitação (desclassificação)**:

10.30.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.30.1.1. Cédula de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- **10.30.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.30.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **10.30.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.30.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.30.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.30.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.30.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.30.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **10.30.2.1.** As empresas deverão comprovar por meio de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possui(em) atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- **10.30.2.2.** O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestado(s), ou qualquer outro meio que permita a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s).

10.30.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.30.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **10.30.3.2.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.30.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.30.3.4.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.30.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT;
- 10.30.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante CND;
- **10.30.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal dodomicílio ou sede do licitante.
- **10.30.3.8.** Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- **10.30.3.9.** A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.30.3.3 à 10.30.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.30.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **10.30.4.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **10.30.4.1.1.** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.30.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **10.30.4.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como pricroempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP







10.30.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.30.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.30.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.30.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
10	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

10.30.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.30.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.30.5. DAS OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.30.5.1. Que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

10.30.5.2. Que inexistem fatos impeditivos ao licitante para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.30.5.3. Que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.30.5.4. Que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49;

10.30.5.5. Que sua proposta foi elaborada de forma independente;

10.30.5.6. Que o licitante não possui vínculo com Administração Pública;

10.31. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.32. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

10.32.1. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.32.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.32.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação no sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.32.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

a).32.6. Caso seja declarada vencedora licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000





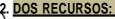


havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **10.32.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.32.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.32.9.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

- **11.1.** A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico gerenciador da licitação https://licitanet.com.br sob pena de desclassificação, e a mesma deverá:
- **11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.
- 11.2. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA READEQUADA, DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO:
- **11.2.1.Quando solicitado pelo pregoeiro** o licitante deverá encaminhar sua **proposta de preços ajustada ao lance final**, bem como sua documentação de habilitação e prospectos, em original ou fotocópia autenticada conforme art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com a devida identificação deste, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a), para o seguinte endereço: localizada na Rua São Luiz, nº 809, CEP: 68.990-000 Centro, Tartarugalzinho AP.
- **11.2.2.** O não envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação no prazo estabelecido ensejará na desclassificação/inabilitação do licitante.
- **11.2.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **11.2.4.** Os preços deverão ser expressos, em moeda corrente nacional. O valor unitário e o valor global em algarismos, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso.
- **11.2.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.2.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.2.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.3. Serão aceitos somente aqueles documentos de habilitação que foram enviados (anexados) EXCLUSIVAMENTE no sistema gerenciador da licitação e conferidos pelo Pregoeiro.
- **11.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.









- **12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **12.2.1.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **12.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.6.** Os recursos não serão conhecidos se interpostos fora do prazo e/ou se subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela licitante.
- **12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, situada na Rua São Luiz, nº 809, CEP: 68.990-000 Centro, Tartarugalzinho Amapá.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **14.1.** A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, aplicada em valores unitários e totais dos itens solicitados.
- **14.2.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:
- 15.1.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- **15.1.1.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com iso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 05 (cinco) dias**







úteis, a contar da data de seu recebimento.

- **15.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **15.4.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.
- **15.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **15.6.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **15.6.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **15.6.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- **15.6.3.** Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.7.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **15.7.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **15.7.2.** Na hipótese acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
- **15.7.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **15.7.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto no 11.462/2023.
- **15.8.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **15.8.1.** Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **15.8.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **15.8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto acima, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.
- **15.8.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **15.8.5.** Na hipótese de comprovação do disposto subitem 15.8.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.8.6. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de epistro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado para que avaliem a necessidade de alteração

TARTARUGALZINHO - AP





contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

- **15.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando:
- 15.9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- **15.9.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **15.9.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023; ou
- **15.9.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.10.** Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **15.11.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 15.9.1 à 15.9.4 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.12.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **15.13.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **15.13.1.** Por razão de interesse público;
- **15.13.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **15.13.3.** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 26 e no §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.
- **15.14.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- **16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- **16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- **16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- **16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
- **16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **16.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou







emitido instrumento equivalente.

- **17.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **17.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **17.2.2.** Os instrumentos de que trata o subitem 17.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- **17.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **17.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **17.6.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- **17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **17.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável conforme previsão no item 2.5 do Termo de Referência (Anexo I).
- **17.9.** Previamente à contratação, a Administração verificará a regularidade fiscal do adjudicado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, com a juntada das mesmas no processo administrativo correspondente.
- **17.10.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **17.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **17.12.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **18.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
- **18.1.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a ser indicado pela SEMAD/PMT, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I);
- **18.1.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração (SEMAD/PMT), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I).
- **18.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I).
- **18.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **18.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser expressivado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e paramento:







- **18.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **18.6.** Deverão ser observadas pelo fornecedor as condições estabelecidas nos itens 6 e 9 do Termo de Referência (Anexo I).
- **18.7.** O prazo para entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho, em remessas parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
- **18.8.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **18.9.** Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração Rua São Luiz, nº 809-Centro Tartarugalzinho/AP CEP: 68.990-000, no horário de 08h00min às 14h00min em dias úteis.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **19.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **19.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **19.2.1.** Prazo de validade:
- 19.2.2. Data de emissão:
- 19.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. Período respectivo da execução do contrato;
- **19.2.5.** Valor a pagar;
- **19.2.6.** Eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **19.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **19.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **19.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018).
- **19.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **19.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **19.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **19.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **39.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente





indicado pelo contratado.

- **19.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **19.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **20.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n º 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.
- **20.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 20.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.
- **20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **20.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
- 20.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- **20.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **20.1.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- **20.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- **20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza, em especial quando:
- **20.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei:
- **20.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **20.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. Advertência.
- **20.2.2.** Multa:
- 20.2.2.1. Compensatória; e
- **20.2.2.2.** Mora;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **29.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



órgãos de controle.

- **20.4.** São circunstâncias agravantes:
- 20.4.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- **20.4.2.** O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- 20.4.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- 20.4.4. A reincidência.
- **20.4.4.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- **20.4.4.2.** Para efeito de reincidência:
- **20.4.4.2.1.** Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- **20.4.4.2.2.** Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- **20.4.4.2.3.** Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 20.5. São circunstâncias atenuantes:
- **20.5.1.** A primariedade, sendo que considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 20.5.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- **20.5.3.** Reparar o dano antes do julgamento;
- 20.5.4. Confessar a autoria da infração.
- **20.6.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **20.7.** A sanção de multa, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- **20.7.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1 à 20.1.6, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.
- **20.7.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.7 à 20.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- **20.7.3.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **20.7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **20.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2 à 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Tartarugalzinho/AP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
- **20.8.1.** Até 02 (dois) anos, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **20.8.2.** Até 03 (três) anos, se der causa à inexecução total do contrato;
- **20.8.3.** Até 02 (dois) meses, se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **20.8.4.** Até 04 (quatro) meses, se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **20.8.5.** Até 04 (quatro) meses, se não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **20.8.6.** Até 01 (um) ano, se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **20.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.8 à 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2 à 20.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os aparâmetros abaixo estabelecidos:

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP









- **20.9.1.** Até 04 (quatro) anos, caso seja apresentada declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 20.9.2. Até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 20.9.3. Até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **20.9.4.** Até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **20.9.5.** Até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.9.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021).
- **20.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **20.11.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **20.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **20.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **20.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **20.13.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 20.13.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 20.13;
- 20.13.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **20.13.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **20.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **20.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.
- **20.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **20.16.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Peço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- **20.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **20.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **20.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **20.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que decisão final da autoridade competente.

 RUA SÃO LUIZ, N. 809 CENTRO I CEP: 68.990-000





- 20.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 20.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.21.2. Pagamento da multa;
- 20.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **20.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo:
- 20.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.22 A sanção pelas infrações previstas nos itens 20.1.8. e 20.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeicoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 20.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.24. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **20.27.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sites oficiais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 21.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade e, ainda, entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, observados o que segue:
- 21.2.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues:
- 21.2.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 21.2.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 21.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 🔼 8. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,





deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- **21.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **21.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **21.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **21.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **21.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **21.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **21.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
- **21.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **21.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **21.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **21.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- **21.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 22.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- **22.2.** Verificar, minuciosamente, o prazo fixado para entrega, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente de acordo com as especificações constante no Termo de Referência e da proposta, a fim de recebimento definitivo.
- **22.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **22.4.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscal do contratado designado pela autoridade competente, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- **22.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **22.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **22.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **22.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e anticomo en contrato e no Termo de Referência.







- **22.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, neste Edital e seus anexos.
- **22.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **22.10.1.** A administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **22.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **22.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1. Todas as regras pertinentes à gestão e fiscalização do Contrato serão aquelas definidas no respectivo instrumento contratual.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **24.1.** Até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 164 da Lei n° 14.133/21.
- **24.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via internet para o e-mail: **pregao@tartarugalzinho.ap.gov.br**
- **24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, será divulgada no sítio https://licitanet.com.br/ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- **24.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **24.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **24.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **24.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

- **25.1.** A Secretaria demandante, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar este Pregão por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, no caso de ilegalidade insanável.
- **25.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **25.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **25.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **25.5.** O não envio da documentação solicitada pelo Pregoeiro, nos prazos previstos neste Edital será considerado abandono do certame, o que resultará na desclassificação/inabilitação do licitante e sujeição às sanções previstas neste Edital.
- **25.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília







- **25.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.
- 25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.
- **25.14.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **25.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.17. O foro da Comarca de Tartarugalzinho/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 25.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital.
- 25.19. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo aos participantes.
- 25.20. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, Rua São Luiz, nº 809, CEP: 68.990-000 - Centro, Tartarugalzinho - Amapá.

26. DOS ILÍCITOS PENAIS:

26.1. As infrações penais tipificadas nos arts. 337-E arts. 337-P do decreto-lei nº 2.848/1940 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

27. DO FORO:

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Tartarugalzinho-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

28. DOS ANEXOS

- **28.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
- **28.1.2.** ANEXO II Estudo Técnico Preliminar;
- 28.1.3. ANEXO III Modelo de Proposta de Preços;
- **28.1.4.** ANEXO IV Minuta da Ata de Registro de preços
- **28.1.5** ANEXO V Minuta de Contrato.

Tartarugalzinho, 14 de outubro de 2024.









EDILSON AMORAS RAMOS

Coordenador de Elaboração e Padronização de Documentos Decreto nº 131/2024-GAB/PMT

ANEXO <u>I</u> TERMO DE REFERÊNCIA Lei 14.133/2024

- 1. CONDIÇÕES GERAÍS DE CONTRATAÇÃO
 - 1.1. O presente Termo de Referência é para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, visando atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

1.2. Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco de nota autoadesiva (POST-IT), multicores, contendo 4 blocos com 100 folhas. 3,8CMx15cm	Pcto c/4 blocos	500	8,28	4.140,00
2	Marcador de Páginas (POST-IT) contendo 400 folhas	Pcte 400 folhas	400	8,44	3.376,00
3	Classificador transparente aba elástica	Unid	400	1,87	748,00
4	Caneta esferográfica - material: plástico cristal; material média 0,7mm: metálica com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cores tinta: azul; características adicionais: tampa removível com haste para fixação.	Caixa c/50 unids	200	25,25	5.050,00
5	Caneta marca texto - material: plástico; tipo ponta : fluorescente; cor: amarelo; tipo: não recarregável; traço: 4 mm	Caixa c/12 unids	200	11,24	2.248,00
6	Caneta marca texto - material: plástico; tipo ponta : fluorescente; cor: verde; tipo: não recarregável; traço: 4 mm	Caxa c/ 12 unids	200	11,43	2.286,00
7	Caixa organizadora: material: Plástico , Comprimento: 49 Cm, Largura: 34 Cm, Altura: 28 CM. aplicação acondicionamento de DOCUMENTOS caracteristicas adicionais lavável c/tampa.	Unid	300	43,88	13.164,00
8	Caixa arquivo morto	Unid	400	8,98	3.592,00
9	Caixa organizadora Pp alveolar; tam MÉDIO - cor diversas	Unid	300	42,60	12.780,00
10	Capa Encadernação - Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: A4 , Cor: transparente, formato 210x297mm.	Pct c/100	50	29,02	1.451,00
11	Contracapa - material: plástico; cor: preto fosco ; tipo: relevo tipo couro; formato: A4; espessura: 0,30mm.	Pct c/100	50	29,20	1.460,00





12	Clips galvanizado aço, nº 1/0	Caixa c/100	10	6.41	64,10
13	Clips galvanizado aço, nº 2/0	Caixa c/100	50	6,90	345,00
14	Clips galvanizado aço, nº 3/0	Caixa c/50	200	3,81	722,00
15	Clips galvanizado aço, nº 4/0	Caixa c/50	300	6,42	1.926,00
16	Clips galvanizado aço, nº 6/0	Caixa c/50	300	6,75	2.025,00
17	Clips galvanizado aço, nº 8/0	Caixa c/25	300	7,54	2.262,00
18	Colchetes latonados nº14	Caixa c/ 72	50	11,47	573,50
	Colchetes latoriados II-14	und	50	11,47	573,50
19	Colchetes latonados nº10	Caixa c/72 und	50	8,34	417,00
20	Colchetes latonados nº07	Caixa c/72 und	50	5,10	255,00
21	Prendedor de papel metal; cor preto; 32 mm	Caixa c/ 24 unid	100	5,80	580,00
22	Prendedor de papel metal; cor preto; 51 mm	Caixa c/ 12 unid	200	11,17	2.234,00
23	Envelopes Seguranças (ENVELOPE PLÁSTICO ABA ADESIVA, MATERIAL:POLIETILENO COEXTRUDADOS EM TRÊS CAMADAS, 50x60; cor:BRANCO EXTERNAMENTE, PRETO INTERNAMENTE; TIPO ADESIVO:HOT MELT DE ALTA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:100% OPACO.	Unidade	200	1,18	236,00
24	Envelopes 22 x 32 kraft	Unidade	500	0,39	195,00
25	Envelopes 22 x 32 ouro	Unidade	500	0,43	215,00
26	Envelopes A-4 branco 22 x 32	Unidade	500	1,11	555,00
27	Extrator de grampos	Unidade	100	3,45	345,00
28	Estilete desenho - material corpo: plástico resistente; largura lâmina: 22 mm; tipo lâmina: retrátil; tipo fixação lâmina: encaixe de pressão.	Unidade	100	2,43	243,00
29	Fita dupla face 16mmx30m	Unidade	400	9,41	3,764,00
30	Fita crepe 48mm x 50m	Unidade	500	9,23	4.615,00
31	Fita dupla face 48mm x 50m	Unidade	300	10,72	3.216,00
32	Fita crepe 24mm x50m	Unidade	500	5,70	2.850,00
33	Fita durex 48mm x 50m	Unidade	600	7,18	4.308,00
34	Fita durex 19mm x 50m	Unidade	600	2,01	1.206,00
35	Grampeador médio metálico especificação: Capacidade para grampear até 30 fls para Grampo 26/6	Unidade	100	114,82	11.482,00
36	Grampeador grande metálico. Capacidade para grampear até 200 folhas - para Grampo 23/15	Unidade	100	146,75	14.575,00
37	Grampeador Profissional para grampos 4-14mm Tapeceiro Madeira	Unidade	30	56,89	1.706,70
38	Grampo 4-14mm	Caixa	50	10,44	522,00
39	Grampo 26/6mm	Caixa c/5000 und	100	14,56	1.456,00
40	Grampo 23/15mm	Caixa c/1000 und	50	19,85	992,50
41	Grampo 106/6mm	Caixa c/5000 und	40	22,24	889,60
42	Grampo 106/8mm	Caixa c/3000 und	40	22,24	889,60
43	Lápis - material: madeira; cor: preto; diâmetro carga: 2 mm; dureza carga: hb; formato: cilíndrico; características adicionais: sem borracha apagadora.	Caixa c/72 unid	200	55,38	11.076,00
<u> </u>	Borracha branca pequena com cinta	Caixa c/24	50	19,20	960,00
v 1		N.	Decree Teacher Commissions of	CONTRACTOR	CHARLES THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP





	plástica				
45	Livro ata 100 folhas	Unidade	100	12,24	1.224,00
46	Livro protocolo 100 folhas	Unidade	500	8,09	4.045,00
47	Papel sulfite A4 500 fls,75 gramas	Caixa c/ 10 resmas	1000	213,73	213.730,00
48	Papel texturizado vergê	Pct c/ 50 und	30	20,27	608,31
49	Papel fotográfico A4 180gr	Pct c/ 50 und	100	32,25	3.225,00
50	Pasta A – Z; Plástica - lombada larga - Tipo:Ofício; Cor Preto	Unidade	400	21,80	8.720,00
51	Pasta registradora A-Z - A4 - Iombo largo	Unidade	200	21,80	4.360,00
52	Pasta arquivo morto Ofício Polionda Plástico: diversas cores	Pcte c/10 unid	100	94,00	9.400,00
53	Perfurador para até 100 folhas	Unidade	50	62,16	3.108,00
54	Perfurador para até 50 folhas	Unidade	50	23,54	1.177,00
55	Quadro Cortiça de aluminio dourado 1,00x90	Unidade	20	182,28	3.645,60
56	Alfinete para Mapa blister multicor	Blister c/60 und	20	2,66	53,20
57	Quadro branco moldura MDF revestido na cor alumínio 1,00x90	Unidade	20	178,62	3.572,40
58	Porta canetas/clips/lembretes; material: acrilico; largura 155mm, altura 100mm, cor fumê	Unidade	100	18,66	1.866,00
59	Rolo de tnt 40g - 50 metros 1,40 de largura, cor: a definir.	Rolo	30	86,37	2.591,10
60	Tinta azul para carimbo 40ml/tinta a base de água	Unidade	30	4,07	122,10
61	Tinta vermelha para carimbo 40ml/tinta a base de água	Unidade	30	5,20	156,00
62	Tinta preta p/carimbo 42ml/tinta a base de água	Caixa c/12 unid.	20	3,77	75,40
63	Almofada para carimbo tinta vermelha	Unidade	10	4,74	47,40
64	Tinta para pincel de quadro branco (Kit AZUL/PRETO/VERMELHO)	Kit C/ 3 Cores	50	7,70	385,00
65	Pistola para cola quente (GRANDE) bastão 11mm - 40W	Unidade	30	26,70	801,00
66	Bastão de cola quente GROSSO	kg	10	4,40	44,00
67	Tesoura para uso geral; cor preto; material: aço inoxidável: borda da lâmina: reta: 20cm	Unidade	100	15,65	1.565,0
68	Pen drive 32GB	Unidade	300	33,07	9.921,0
69	Pen drive 64GB	Unidade	300	40,55	12.165,0
70	Mouse para Computador: Tam Padrão; Padrão: Sensor LED; com fio USB; cor: Preto	Unidade	300	85,78	25.734,0
71	Suporte p/mouse (Mouse PAD); Material: Borracha Neoprene , Comprimento: 25 CM, Largura: 22 CM, Espessura: 2,5 MM, Características Adicionais: Ergonômico, Com Apoio Para O Punho Em Gel , Cor: diversas	Unidade	300	12,28	3.684,0
72	Teclado p/computador com fio Slim multimída cabo de 130cm, resistente água, conexão USB preto.	Unidade	300	43,19	12.957,0
73	Disco Magnético; Memória: 1 Terabyte TB: Aplicação: uso externo: Modelo:				07.050.0
	SSD: Carcteristica adicionais: COMPATÍVEL com USB: 3.1	Unidade	100	672,50	67.250,0

1.3. O objeto desta contratação <u>não se enquadra como sendo de bem de luxo</u>, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

A. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa
RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP







constante do Estudo Técnico Preliminar.

- **1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **1.5.1.** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os materiais de expediente e escritório são de usos contínuos na execução das atividades diárias da Prefeitura, sendo o Estudo Técnico apresentado mais vantajoso.
- **1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A presente contratação atenderá as necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, visando atender com materiais essenciais para execução das tarefas administrativas, evitando assim a paralização parcial e/ou total dos serviços ofertados aos munícipes e o funcionamento setoriais. Além disso, proporcionando uma estrutura mais adequada e nas atividades com a utilização dos materiais de expedientes.
- **2.2.** A presente Contratação está prevista do PPA e na LOA, conforme especificado nos Estudos Técnicos Preliminares.
- **2.3.** A presente contratação pleiteada não foi prevista no PCA Plano de Contratações Anual, em virtude da nova estruturação administrativa e a escassez de técnicos disponíveis para elaboração do referido plano. O município está se estruturando com o compromisso da administração em cumprir as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO MATERIAL

3.1. A solução para suprir a necessidade de fornecimento dos materiais descritos no presente estudo é a contratação de empresa(s) compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento do(s) item(ns) para manter a estocagem em quantidades adequadas, para atender as demandas das unidades administrativas.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a aquisição de materiais de consumo que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a entrega. Quando recebidos os produtos, o fiscal realiza a conferência do pedido e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da entrega, o material é incorporado ao almoxarifado do órgão e fica à disposição para solicitações internas mediante os critérios estabelecidos em atos normativos do órgão contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

- **4.1.1** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme dor aplicável.
- **4.1.2** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 4.1.3 A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
 - **4.1.4** É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos RUA SÃO LUIZ, N. 809 CENTRO | CEP: 68.990-000





naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matériasprimas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2. Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3. Subcontratação:

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 - Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1- Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Garantia da Contratação:

4.6.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

4.7 - Vistoria:

4.7.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.8 - Das amostras:

4.8.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostrar do objeto contratual.

4.9 - Sustentabilidade:

- **4.9.1.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme dor aplicável.
- **4.9.1.1.** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
 - **4.9.1.2** A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- **4.9.1.3 -** É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
 - **4.9.1.4** Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

4.10. Garantia da Contratação:

4.10.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

4.11 - Vistoria:

4.11.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.12 - Das amostras:

4.12.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostrar do objeto contratual.

4.13 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.13.1- Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.





4.14 - Subcontratação:

4.14.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **5.1 -** O prazo para entrega dos materiais será até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho, em remessas parceladas, conforme as necessidades das Unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.
- **5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- **5.3.** Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, situado a Av São Luiz, nº 809 Centro Tartarugalzinho/AP CEP: 68.990-000, no horário de 07h30min às 13h00min em dias úteis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento quando necessário e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022;
- **6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme Art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022;
- **6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022;
- **6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme

tt. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP







- **6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022;
- **6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022;
- **6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, Art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022;
- **6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022:
- **6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1.** Recebimento do Objeto
 - 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - **7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **7.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
 - **7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - **7.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - **7.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,







- verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução. do contrato.

7.2. Liquidação

- **7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de fornecedores nos Estado, União e Municípios:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **7.2.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, cas0 o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

7.3. <u>Do Prazo, Local e Condições de Entrega</u>

- **7.3.1.** A quantidade dos objetos a serem fornecidos serão solicitados de acordo com a necessidade, de forma escalonada, a contas do recebimento da requisição do Produto;
- **7.3.2.** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Pública Municipal, designada(s) para esse fim;
- **7.3.3.** Os Produtos deverão ser entregues em perfeita consonância comas especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar o recebimento da solicitação;
- **7.3.4.** A certificação da conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho;
- 7.3.5. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal, no prazo e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- **7.3.6.** A conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá setor de Almoxarifado, caso o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;
- 7.3.7. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, SITUADO NA RUA SÃO LUIZ, № 809 CENTRO CEP 68.990-000;
- **7.3.8.** O período de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Condições de pagamento e prazo:

- 7.4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços ou entrega da parcela dos produtos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- **7.4.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.4.6.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.6.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.4.7.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.







- 7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.5. Exigências de Habilitação

- 7.5.1. Durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referente às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT).
- 7.5.2. Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, ressalta o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
 - 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, Sistema de Registro de Preços;
- **8.2.** Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.2.1. Habilitação jurídica:
 - a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marco de 2020.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000

TARTARUGALZINHO - AP



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n.</u> 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual) ou (municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- **8.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **8.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço RUA SÃO LUIZ, N. 809 CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO AP







patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

- **8.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.4.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

- 8.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
- 8.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.5.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.5.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §\$2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971:
- 8.5.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **8.5.5.1.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- **8.5.5.2.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **8.5.5.3.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias:
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **8.5.5.4.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

 RUA SÃO LUIZ, N. 809 CENTRO | CEP: 68.990-000



TARTARUGALZINHO - AP





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo médio estimado total da contratação é de R\$ 524.647,41(quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de custos representado no Item 1, subitem 1.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio de Tartarugalzinho.
- **10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tartarugalzinho, 23 de agosto de 2024.

Myrlene Solimar de Oliveira

Coordenadoria de Planejamento de Aquisição e Contratações Decreto 021/2024-GAB/PMT

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

() APROVO () NÃO APROVO

SIMONE SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo-SEMGOV Decreto nº 014/2024-GAB/PMT













FLS.	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV Subsecretaria de Aquisições e Contratações

Processo Administrativo: 4250.001/2024-SEMGOV/PMT

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 14.133/2024- Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.

1. OBJETO

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para atendimento a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, visando atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e o respectivo processo de Contratação.

ASPECTOS TÉCNICOS

2.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo descrito item 6.2, deste ETP, para atender as demandas das unidades administrativas Municipal.
- 2.2. O fornecimento de materiais dentro dos padrões estabelecidos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa ainda em função da necessidade diária de consumo, pois os produtos são necessários para a execução das tarefas administrativas, beneficiando servidores e/ou usuários dos serviços públicos durante as rotinas diárias, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades cotidianamente e/ou funcionais.
- 2.3. Registra-se, que a necessidade foi identificada pela baixa quantidade em estoque, assim, a estocagem e continuidade do fornecimento dos referidos materiais para desenvolvimento das atividades das unidades administrativas, se justificam em razão dos motivos supracitados.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação pleiteada não foi prevista no PCA - Plano de Contratações Anual, em virtude da nova estruturação administrativa e a escassez de técnicos disponíveis para elaboração do referido plano. O município está se estruturando com o compromisso da administração em cumprir as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.
- 4.1.2 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no





FLS.	

cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

- 4.1.3 A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 4.1.4 É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2. Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3. Subcontratação:

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 - Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1- Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Garantia da Contratação:

4.6.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

4.7 - Vistoria:

4.7.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.8 - Das amostras:

4.8.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostrar do objeto contratual.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 - Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico de consumo dos materiais nos últimos 12 (doze meses) relativamente ao setor patrimonial responsável pelo armazenamento e distribuição dos materiais.

A determinação das quantidades a serem adquiridas foram estipuladas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas.

Adotou-se o consumo mensal do exercício de 2023 como referência para estimar o consumo total para os próximos 12(doze) meses, e está sendo previsto um aumento de consumo de 30% considerando a estimativa.

6 - DO VALOR PRÉVIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor prévio estimado da presente contratação é de R\$ 483.673,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), o qual corresponde a verificação de mercado mediante coleta de preços.

6.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	VALOR TOTAL por ITEM
1	Bloco de nota autoadesiva (POST-IT),	Pcto c/4	500	2.995,00
	multicores, contendo 4 blocos com 100 folhas.	blocos		





FLS.	

	3,8CMx15cm			
2	Marcador de Páginas (POST-IT) contendo 400 folhas	Pcte 400 folhas	400	1.796,00
3	Classificador transparente aba elástica	Unid	400	3.460,00
4	Caneta esferográfica - material: plástico cristal; material média 0,7mm: metálica com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cores tinta: azul; características adicionais: tampa removível com haste para fixação.	Caixa c/50 unids	200	7.924,00
5	Caneta marca texto - material: plástico; tipo ponta : fluorescente; cor: amarelo; tipo: não recarregável; traço: 4 mm	Caixa c/12 unids	200	8.280,00
6	Caneta marca texto - material: plástico; tipo ponta : fluorescente; cor: verde; tipo: não recarregável; traço: 4 mm	Caxa c/ 12 unids	200	8.280,00
7	Caixa organizadora: material: Plástico , Comprimento: 49 Cm, Largura: 34 Cm, Altura: 28 CM. aplicação acondicionamento de DOCUMENTOS caracteristicas adicionais lavável c/tampa.	Unid	300	9.972,00
8	Caixa arquivo morto	Unid	400	3.388,00
9	Caixa organizadora Pp alveolar; tam MÉDIO - cor diversas	Unid	300	7.191,00
10	Capa Encadernação - Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: A4 , Cor: transparente, formato 210x297mm.	Pct c/100	50	1.550,00
11	Contracapa - material: plástico; cor: preto fosco ; tipo: relevo tipo couro; formato: A4; espessura: 0,30mm.	Pct c/100	50	2.231,50
12	Clips galvanizado aço, nº 1/0	Caixa c/100	10	42,00
13	Clips galvanizado aço, nº 2/0	Caixa c/100	50	249,50
14	Clips galvanizado aço, nº 3/0	Caixa c/50	200	690,00
15	Clips galvanizado aço, nº 4/0	Caixa c/50	300	1.176,00
16	Clips galvanizado aço, nº 6/0	Caixa c/50	300	2.031,00
17	Clips galvanizado aço, nº 8/0	Caixa c/25	300	1.320,00
18	Colchetes latonados nº14	Caixa c/ 72 und	50	303,50
19	Colchetes latonados nº10	Caixa c/72 und	50	550,00
20	Colchetes latonados nº07	Caixa c/72 und	50	375,00
21	Prendedor de papel metal; cor preto; 32 mm	Caixa c/ 24 unid	100	5.100,00
22	Prendedor de papel metal; cor preto; 51 mm	Caixa c/ 12 unid	200	3.460,00
23	Envelopes Seguranças (ENVELOPE PLÁSTICO ABA ADESIVA, MATERIAL:POLIETILENO COEXTRUDADOS EM TRÊS CAMADAS, 50x60; cor:BRANCO EXTERNAMENTE, PRETO INTERNAMENTE; TIPO ADESIVO:HOT MELT DE ALTA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:100% OPACO.	Unidade	200	324,00
24	Envelopes 22 x 32 kraft	Unidade	500	275,00
25	Envelopes 22 x 32 ouro	Unidade	500	605,00
26	Envelopes A-4 branco 22 x 32	Unidade	500	300,00
27	Extrator de grampos	Unidade	100	269,00
28	Estilete desenho - material corpo: plástico resistente; largura lâmina: 22 mm; tipo lâmina:	Unidade	100	750,00





FLS.	

	retrátil; tipo fixação lâmina: encaixe de pressão.			
29	Fita dupla face 16mmx30m	Unidade	400	351,60
30	Fita crepe 48mm x 50m	Unidade	500	6.725,00
31	Fita dupla face 48mm x 50m	Unidade	300	2.928,00
32	Fita crepe 24mm x50m	Unidade	500	2.750,00
33	Fita durex 48mm x 50m	Unidade	600	3.300,00
34	Fita durex 19mm x 50m	Unidade	600	2.184,00
35	Grampeador médio metálico especificação:	Offidade	000	2.104,00
	Capacidade para grampear até 30 fls para Grampo 26/6	Unidade	100	1.771,00
36	Grampeador grande metálico. Capacidade para grampear até 200 folhas - para Grampo 23/15	Unidade	100	2.995,00
37	Grampeador Profissional para grampos 4- 14mm Tapeceiro Madeira	Unidade	30	1.407,00
38	Grampo 4-14mm	Caixa	50	1.250,00
39	Grampo 26/6mm	Caixa c/5000 und	100	510,00
40	Grampo 23/15mm	Caixa c/1000 und	50	909,50
41	Grampo 106/6mm	Caixa c/5000 und	40	558,00
42	Grampo 106/8mm	Caixa c/3000 und	40	1.146,00
43	Lápis - material: madeira; cor: preto; diâmetro carga: 2 mm; dureza carga: hb; formato: cilíndrico; características adicionais: sem borracha apagadora.	Caixa c/72 unid	200	11.520,00
44	Borracha branca pequena com cinta plástica	Caixa c/24	50	2.592,00
45	Livro ata 100 folhas	Unidade	100	1.560,00
46	Livro protocolo 100 folhas	Unidade	500	4.950,00
47	Papel sulfite A4 500 fls,75 gramas	Caixa c/ 10 resmas	1000	252.500,00
48	Papel texturizado vergê	Pct c/ 50 und	30	510,00
49	Papel fotográfico A4 180gr	Pct c/ 50 und	100	4.183,00
50	Pasta A – Z; Plástica - lombada larga - Tipo:Ofício; Cor Preto	Unidade	400	5.880,00
51	Pasta registradora A-Z - A4 - lombo largo	Unidade	200	3.502,00
52	Pasta arquivo morto Ofício Polionda Plástico: diversas cores	Pcte c/10 unid	100	1.751,00
53	Perfurador para até 100 folhas	Unidade	50	7.980,00
54	Perfurador para até 50 folhas	Unidade	50	4.975,00
55	Quadro Cortiça de aluminio dourado 1,00x90	Unidade	20	3.878,00
56	Alfinete para Mapa blister multicor	Blister c/60 und	20	158,00
57	Quadro branco moldura MDF revestido na cor alumínio 1,00x90	Unidade	20	3.900,00
58	Porta canetas/clips/lembretes; material: acrilico; largura 155mm, altura 100mm, cor fumê	Unidade	100	970,00
59	Rolo de tnt 40g - 50 metros 1,40 de largura, cor: a definir.	Rolo	30	1.446,00
60	Tinta azul para carimbo 40ml/tinta a base de água	Unidade	30	300,00
61	Tinta vermelha para carimbo 40ml/tinta a base de água	Unidade	30	300,00
62	Tinta preta p/carimbo 42ml/tinta a base de água	Caixa c/12 unid.	20	300,00





FLS.	

63	Almofada para carimbo tinta vermelha	Unidade	10	188,20
64	Tinta para pincel de quadro branco (Kit AZUL/PRETO/VERMELHO)	Kit C/ 3 Cores	50	3.000,00
65	Pistola para cola quente (GRANDE) bastão 11mm - 40W	Unidade	30	4.335,00
66	Bastão de cola quente GROSSO	kg	10	605,70
67	Tesoura para uso geral; cor preto; material: aço inoxidável: borda da lâmina: reta: 20cm	Unidade	100	300,00
68	Pen drive 32GB	Unidade	300	8.238,00
69	Pen drive 64GB	Unidade	300	7.050,00
70	Mouse para Computador: Tam Padrão; Padrão: Sensor LED; com fio USB; cor: Preto	Unidade	300	2.805,00
71	Suporte p/mouse (Mouse PAD); Material: Borracha Neoprene , Comprimento: 25 CM, Largura: 22 CM, Espessura: 2,5 MM, Características Adicionais: Ergonômico, Com Apoio Para O Punho Em Gel , Cor: diversas	Unidade	300	4.335,00
72	Teclado p/computador com fio Slim multimída cabo de 130cm, resistente água, conexão USB preto.	Unidade	300	7.440,00
73	Disco Magnético; Memória: 1 Terabyte TB: Aplicação: uso externo: Modelo: SSD: Carcteristica adicionais: COMPATÍVEL com USB: 3.1	Unidade	100	27.990,00
74	Extensão elétrica reforçada 10m	unidade	10	559,00

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Detalhamento da solução escolhido:

A solução para suprir a necessidade de fornecimento dos materiais descritos no presente estudo é a contratação de empresa(s) compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento do(s) item(ns) para manter a estocagem em quantidades adequadas, para atender as demandas dos(as) unidades administrativas.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a aquisição de materiais de consumo que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento, sendo o referido orçamento não sigiloso. Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a entrega. Quando recebidos os produtos, o fiscal realizará a conferência do pedido e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da entrega, o material é incorporado ao almoxarifado do órgão e fica à disposição para solicitações internas mediante os critérios estabelecidos em atos normativos do órgão contratante.

- 7.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.157/2023, de 26 de abril de 2023.
- **7.3** O(s) produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- **7.4 -** O prazo de vigência da Contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogáveis de acordo com os ditames legais da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência. Objeto não será dividido por lotes, sendo a critério de adjudicação o menor preço por item.





9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Resultados pretendidos e de manter o serviço público ativo, decorrente da necessidade de atender as demandas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

- **10.1-** Definição do programa de necessidades, elencado as ações a serem realizadas pela administração, sendo elas:
- a) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do 6º da Lei 14.133/2021);
- b) Indicação de servidor para atuar na gestão e fiscalização do contrato, caso seja elaborado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

11.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

12. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1. deste ETP.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1- Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pelo setor responsável pelo armazenamento e distribuição destes materiais, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida é a melhor irá atender as necessidades da Administração, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Tartarugalzinho/AP, 24 de julho de 2024.

Edilson Amoras Ramos

Coordenador de Elaboração e Padronização de Documentos Decreto nº 131/2024-GAB/PMT





FLS.	

APROVAÇÃO DA AUT	ORIDADE COMPETENTE
() APROVO	() NÃO APROVO

SIMONE SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo-SEMGOV Decreto nº 014/2024-GAB/PMT





FLS.	

ANEXO – III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SECRE1	TARIA MUNICI	PAL DE GOVERNO.			
	Ilmo. Senho	r (a) Pregoeiro da secreta	ria Municipal de	Governo	
Endereç		,bairro:, CEP			Ρ.
				_	
Objeto	: aquisição	de MATERIAIS DE	EXPEDIENTE	E ESCRITÓRIO Y	<u>visando atender as</u>
		unidades administrativas			
		I de Administração- SEM. nexos, que integra o presen			
EMPR	ulial e seus al ESA	iexos, que integra o presen	ite Eultai uu Fieg	CNPJ	* AAA/2024.
ENDE	REÇO				BAIRRO:
	CIPIO				FONE:
EMAI	L:				
ITEM		DESCRIÇA	QUANT	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
		0			
VALOR	R GLOBAL				
	POR EXTEN				
	OF DA PROP				
	ÇOES DE PAC DE ENTREG				
		ONTA CORRENTE			
1.	Que por ser d	e meu conhecimento, subme	eto-me a todas as o	cláusulas e condições o	deste Edital de Licitação e
seus a		omo às disposições da Lei			
2.		ossim, que o objeto ofertado		com as especificaçõe	s técnicas e quantidades
		no de Referência, anexo I			
3.		luídas nesta proposta comer			
		sembaraço aduaneiro, encar	gos previdenciarios	s e quaisquer outras o	despesas que incidam ou
venna	ili a iliciuli sc	bre o objeto da licitação.			
		Cidade - UF.	de	de 2024.	
		Nome e assir	natura do represent	ante legal da	
			carteira de identida		
		expedidor e n.	o do CPF)	-	





FLS.	

ANEXO - IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

O(A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com sede no(a) Município de
Tartarugalzinho/AP, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria n° de de de de de de de de
matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de
pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS no/2024, publicada no
de/2024, processo administrativo n.º 4250.001/2024, RESOLVE registrar os preços
da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por
ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no
Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as
disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e Futura de Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, visando atender as necessidades das unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, especificado(s) no(s) item(ns)........... do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº XXX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço, as quantidades e as especificações do local dos produtos registrados nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ (XXXXXXXX), conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL

DA ASSINATURA DE TERMOS E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS OBJETOS:

- 3.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a SEMAD/PMT convocará a empresa cujo preço foi registrado.
- 3.2. A Secretaria Municipal de A d mi n i s tr a ç ã o SEMAD/PMT, por intermédio de seu representante fará a solicitação do fornecimento do produto mediante emissão de ordem de compra, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 3.3. A empresa signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta





FLS.	

Ata de Registro de Preços.

- 3.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa signatária obriga-se a entregar todos os produtos adjudicados, na medida em que for solicitado os pedidos e conforme as especificações e condições contidas no Edital e em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 3.5. A nota de empenho será emitida de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração SEMAD/PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 1.2. Constituem obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD (órgão gerenciador), além das condições do Edital de Licitação e seus anexos:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;
 - b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Constituem obrigações da empresa registrada, além das contidas no edital de licitação e seus anexos:
 - e) Assinar esta ata, nos prazos determinados;
- f) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - h) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones,

e-mail, entre outros.

DO PAGAMENTO:

- 1.4. Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, o pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 1.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando aposto o atesto, confirmando a execução do objeto do contrato.
- 1.6. A nota fiscal ou fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art, 68 da Lei 14.133/2021.
- 1.7. Advertência da CONTRATADA, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 1.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerado improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 1.10. Persistindo a irregularidade , o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias á rescisão do contrato, assegurada á CONTRATADA a ampla defesa.
- 1.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao ÓRGÃO.
- 1.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 1.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 1.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.15. Antes de cada pagamento, será feita consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.16. Constatando-se a irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa conforme previsão nos itens 12.4 e 12.7.
- 1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsão na referida Lei Complementar .
- 1.19. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





|--|

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula;

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VIGÊNCIA:

- 6.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação;
- 6.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **6.3..** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES:

- 7.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos precos praticados no mercado.
- 7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração SEMAD /PMT para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:





FLS.	

- 7.4. As empresas registradas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 7.5. A ordem de classificação das empresas licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União quando couber.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:
- i) por razão de interesse público; ou
- j) a pedido da empresa licitante, quando este não puder cumprir com as suas obrigações descritas no Edital e no Anexo I, desde que seja devidamente justificado, em razão de caso fortuito ou força maior, bem como, condições de mercado que o impossibilitem.
 - 8.2. A empresa licitante terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:
- k) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- I) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- m) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- n) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.3, O cancelamento do registro de preços do prestado do serviço será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais licitantes registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União quando couber.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.7. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n º 14,133, de 2021, a Contratada que:
- o) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações contratação;
- p) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- r) Ensejar o retardamento da execução ou entregado objeto sem motivo justificado;
- s) Apresentar Declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- w) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





FLS.	

- **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- **b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- **c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será, aplicada de forma proporcional inadimplida.
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência;
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 9.4. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que;
 - A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
 - B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou Recolhidos em favor ao Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.12.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





FLS.	

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sites oficiais.

10. DO FORO:

10.1. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da comarca de Tartarugalzinho/AP, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

11. DA PUBLICIDADE:

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Município – D.O.M. e na Imprensa Oficial da União – D.O.U. quando couber.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município de Tartarugalzinho a obrigação do serviço imediata do objeto licitado, independentemente da estimativa indicada no Edital e seus anexos.
- 12.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a PMT, nos termos do Edital, Termo de Referência e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 12.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos da lei 14.133/2021.
- 12.4. As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 12.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.6. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 12.7. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
- i. Edital de Licitação;
- ii. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital
- iii. Proposta da empresa registrada e Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada ao último lance do pregão.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciado	r: SECRETARIA	MUNICIPAL D	E ADMINISTRAÇ	ÇÃO – SEMAD-PMT
------------------	---------------	-------------	---------------	-----------------

	Tartarugalzinho/AP,	_dede 2024





|--|

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. 011/2024/SEMAD/PMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.451.439/0001-33, com sede provisória na Rua São Luiz nº. 809 Bairro Central, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo secretário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade Brasileira, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXX - AP e CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX. Decreto nº. 00X/202X-GAB/PMTdoravante designado CONTRATADO. neste representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n /. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a: Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, visando atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal deTartarugalzinho
- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação:
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

<u>2CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.1.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





FLS.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

- 3.1. O prazo para entrega dos materiais será até 15 (quinze) dias úteis, contados apartirdorecebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho, em remessas parceladas, conformeasnecessidades das Unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicarasrazões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleitodeprorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.3. Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho,situado a Av São Luiz, nº 809 Centro Tartarugalzinho/AP CEP: 68.990-000, nohoráriode07h30min às 13h00min em dias úteis.

4 CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA - PREÇO</u>

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$.....()
 - 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previ- denciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, seráefetuadomediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contadosdo recebimento definitivo dos serviços ou entrega da parcela dos produtos, apósa apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelosetorcompetente.
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito embanco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quandohouver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todasascondições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamentopelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.





FLS.	

- 6.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trataosubitemanterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deveráaplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o item de acordo com as determinações deste Termo de Referência.
 - 8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.
 - 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dosserviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
 - 8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo





FLS.	

deContrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. CLÁUS<u>ULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)</u>

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Demais obrigações que constará no contrato.
- 9.4 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.
- 9.6 Fornecer as cestas básicas de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- 9.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento,informandoa sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraiscausados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.
- 9.9 Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situaçãoapenas em caso que exista atraso SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- e) A multa prevista acima será a seguinte:





FLS.	

- 10.1.1 A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 10.1.2 O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:
 - 10.1.2.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando nãose justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativoque tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.1.3 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:
- 10.1.3.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1 Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3 Indenizações e multas.
- 11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta derecursos





|--|

específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio de Tartarugalzinho.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes seráindicadaapós aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação doscréditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AÇÃO FUNÇÃO 04 SUBFUNÇÃO 122 PROGRAMA 0052 PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – 2-003 04.122.052-2-003 NATUREZA DA DESPEZA 3.3.90.30.00.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.
 - 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





FLS.	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LIVRE ACESSO:

16.1 Durante a Execução da obra e a vigência do Convênio, a CONTRATADA permitirá o livre acesso de servidores do(a) CONCEDENTE e do(a) CONVENENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas e ao local da obra;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de TARTARUGALZINHO-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art.</u> 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tartarugalzinho-AP, XXXX de XXX de 20XX.

TESTEMUNHAS.	
1. NOME	CPF _

TECTEMINIUAC.